DISPONIBILIZADO DJ Nº 7.726 /2015.
DATA: 17 / 04 /2015 PÁG. 06 .
PUBLICADO EM 20 / 04 /2015.
FONTE PAGADORA: — x — .

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTICA DO PIAUÍ E A SRA. RITA MOURA VERAS, PARA A PERMISSÃO ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO PARA USO DE BEM PÚBLICO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS, CONFORME EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64000-830, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador **Raimundo Eufrásio Alves Filho**, adiante denominado PERMITENTE e, de outro, **RITA MOURA VERAS**, titular da serventia extrajudicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina/Piauí, inscrita no CPF 394.704.403-82, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, 2801, ap 102, bairro Jóquei Club, CEP: 64049-375, em Teresina-PI, adiante designada simplesmente PERMISSIONARIA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, Termo Aditivo à Permissão onerosa a título precário para o uso de sala pública, com disponibilização de uso de bens móveis, do Fórum Cível e Criminal "Dr. Joaquim de Sousa Neto" da Comarca de Teresina-PI, para os serviços auxiliares do juízo de 1º grau/serventia do 1º Cartório Cível, na forma do art. 31 do Ato das Disposições Constituições Transitórias da Constituição Federal de 1988, LCE nº 115/2009 e da Resolução nº 015/2009/TJ/PI, Processo Administrativo Nº 152430/2015/TJ/PI, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Contrato nº 48/2014 tem como objeto a Permissão Onerosa a título precário para uso de espaço público e disponibilização de bens móveis destinado a prestação de serviços auxiliares do Juízo de 1º Grau/serventia do 1º Cartório Cível, atividades judiciárias e recolhimento de taxas.
1.2 O presente aditivo tem por objeto modificar o disposto na Cláusula Quarta, Quinta e Sétima do Contrato nº 48/2014, que dispõem, respectivamente, sobre o prazo de vigência contratual; das despesas e forma de pagamento em, por fim, sobre o uso dos bens móveis alocados no espaço público cedido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1 O presente Termo Aditivo aditará o prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses, a contar do dia 07/04/2015, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, obedecida a ressalva do inciso II, art. 57, Lei 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS

3.1 A PERMISSIONARIA passará a efetuar o repasse do valor mensal de R$ 1.957,50 (hum mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), aferido em planilha elaborada pelo Departamento de Engenharia, reconhecido a natureza provisória e a precariedade dos elementos para fixação do cálculo médio que define o valor da permissão, o qual deverá ser deduzido no repasse do Fundo de Compensação e, assim, sucessivamente a cada mês.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 O Permitente obriga-se a:

4.1.1 Disponibilizar, por meio de Termo de Cessão de Uso (Anexo B), sob o usufruto dos bens móveis do TJ/PI, tombados e discriminados no Anexo A, parte integrante do Contrato nº 48/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí e encontra amparo legal no art. 57, II e art. 65, II, "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, PERMITENTE e PERMISSIONÁRIO, e pelas testemunhas abaixo

Teresina, 06 de abril de 2015

Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

RITA MOURA VERAS
Titular da serventia extrajudicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina/Piauí

Testemunhas:
1- _____
RG 545.863-PI CPF _____

2- _____
RG 1304786 CPF _____

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO B

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina-PI, CEP: 64000-830, inscrita no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador **Raimundo Eufrásio Alves Filho**, adiante denominado **CEDENTE**, e, de outro, **RITA MOURA VERAS**, titular da serventia extrajudicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina/Piauí, inscrita no CPF 394.704.403-82, residente e domiciliada na Av. Lindolfo Monteiro, 2801, ap 102, bairro Jóquei, CEP 64.049-375, em Teresina-PI, adiante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, tendo em vista o que consta no Contrato nº 48/2014 e Termos Aditivos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **TERMO** tem por objeto a **Cessão de Uso** dos bens móveis pertencentes à **CEDENTE** e descritos no **Anexo A,** em favor da **CESSIONÁRIA**, que ficarão alocados na serventia extrajudicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina/Piauí, pelo prazo de vigência do Contrato nº 48/2014.

1.1. O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado mediante a celebração de **Termo de Aditamento**, desde que a **CESSIONÁRIA** manifeste o seu interesse mediante comunicação prévia

1.2. A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente **Cessão de Uso**, caso em que os bens deverão ser devolvidos imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

2.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-os em perfeito estado;

2.2. Devolver os bens, objetos do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada.

2.3. Encaminhar anualmente inventário dos bens em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da **CEDENTE**.

2.4. Permitir à **CEDENTE** a fiscalização do(s) bem(ns).

2.5. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da **CEDENTE**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

2.6. Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objetos da presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CESSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de Bens em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Teresina (PI), 06 de abril de 2015.

Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

RITA MOURA VERAS
Titular da serventia extrajudicial da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina/Piauí

Testemunhas:

1- _____
RG 545.463-PI CPF _____

2- _____
RG 1304706 CPF _____